



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00074/2021

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Uberlândia.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Uberlândia;

II – aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Uberlândia da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento; e

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Uberlândia.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site da Câmara Municipal, observando-se no preenchimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00074/2021

I – a identificação do(a) autor(a) com o nome completo;

II – o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;

III – o número da Carteira Identidade (Registro Geral), bem como o órgão expedidor;

IV – o endereço completo;

V – o número de telefone;

VI – o endereço eletrônico (e-mail); e

VII – a especificação da sugestão.

Parágrafo primeiro. Não serão aceitas ideias e/ou sugestões sem a devida identificação do(a) autor(a).

Parágrafo segundo. As Organizações da Sociedade Civil poderão registrar-se como autoras de ideias e/ou sugestões.

Art. 5º As ideias e/ou sugestões serão gerenciadas pelo Departamento de Comunicação, bem como catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta no site da Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00074/2021

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores, poderá valer-se das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas, para elaborar e protocolizar projetos de resoluções, projetos de leis, propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, indicações, moções e outros, conforme a matéria especificada.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Gabinete dos Vereadores avaliar a importância, a pertinência e a viabilidade das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas, para elaborar e protocolizar projetos, propostas e/ou indicações, de acordo com a matéria sugerida.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LIZA PRADO

Vereador

### Justificativa:

Um dos papéis do vereador é representar as vontades do povo, propondo, votando e aprovando (ou não) leis que têm como jurisdição o município para o qual ele foi eleito. Ou seja, como representante da população, o vereador tem a responsabilidade de legislar de acordo com os interesses de sua cidade, atuando na proposição, debate e aprovação (ou reprovação) de leis que atendam aos interesses locais. Sendo assim, não há nada mais democrático do que a própria população apresentar ideias e/ou sugestões aos vereadores de Uberlândia, aumentando as chances de uma pluralidade de legislações. Com este intuito, temos que a implementação de um Banco de Ideias Legislativas permitirá ao cidadão, efetivamente, participar das proposições legislativas, com mais aproximação e interatividade, cobrando, inclusive, mais compromisso, engajamento e envolvimento dos vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia com a população. A adequação dos vereadores à cultura da participação da sociedade é essencial para que o Banco de Ideias Legislativas possa ser utilizado e aplicado de forma plena. O Banco de Ideias Legislativas, que amplia o acesso da população aos vereadores e à Câmara Municipal, é o espaço destinado ao cidadão para apresentação de proposições, propostas e soluções frente às questões



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00074/2021

municipais. É uma ferramenta para o registro livre de ideias, processos e sugestões que contribuam para o desenvolvimento legislativo municipal. Não há limites para a apresentação de ideias e/ou sugestões. E podem ser apresentadas propostas em todas as áreas: educação, saúde, meio ambiente, entre outras. Portanto, diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas edis para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

LIZA PRADO

Vereador